

PORTARIA DA CPL



**PORTARIA CRO-SE Nº 31 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no exercício de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 67, inciso I, do Regimento Interno do CRO-SE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revoga a Portaria CRO-SE nº11, de 18 de março de 2019.

**Art. 2º.** Nomear a Comissão Permanente de Licitação (PCL) do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, com a finalidade de conduzir os processos licitatórios desta Autarquia, composta por:

Presidente: **Renne Teles Mendez**, funcionário.

Membros: **Ítala Tassiana Ferreira Santa Rosa Primo**, Assessora Especial da Diretoria;

**Vera Lúcia dos Santos Soares** – funcionária;

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:


a) receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado sejam aqueles referentes à habilitação dos interessados, sejam aqueles referentes às suas propostas;




b) examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;

c) julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido.

**Art. 4º.** Esta Portaria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir desta data.

**Art. 5º.** Dê-se ciência.

  
**ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD**  
Presidente do CRO-SE.

Ciente:   
Conf:   


**DESPACHO DA CPL**



## DESPACHO DA CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2021

Considerando que a **TESOURARIA/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de comunicação, compreendendo a produção e veiculação de SPOTS de 30", em estações de rádio do estado de Sergipe, que possuam larga audiência. Todas as veiculações serão de pleno interesse e finalidade do Conselho Regional de Odontologia de SERGIPE – CRO/SE
<b>PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:</b>	NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI – ME – CNPJ 20.401.554/0001-08
<b>VALOR TOTAL A SER RATIFICADO – R\$</b>	R\$ 14.118,93 (QUATORZE MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	30 DIAS CORRIDOS, INICIANDO-SE A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
<b>BASE LEGAL:</b>	ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE;

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

A) PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

B) EMPRESA	VALOR	EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA
EMPAUTA COMUNICAÇÃO E MARKETING CNPJ 10.550.878/0001-54	15.300,00	NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI – ME – CNPJ 20.401.554/0001-08
MIDIANDO COMUNICAÇÃO CNPJ29.703.011/0001-10	16.400,00	
NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA CNPJ 20.401.554/0001-08	14.118,93	



- C) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU(RAM) A(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S);
- D) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde esse último, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;


Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para Administração, visto que a abertura de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO somente traria maiores dispêndios para esta Casa, tais como: impressões de MINUTAS, EDITAIS, PUBLICAÇÕES, PRAZOS DE RECURSOS/IMPUGNAÇÕES, enfim, o que deve ser mais econômico e vantajoso, se tornaria antieconômico;


Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão**.


Antes de ser RATIFICADA pelo PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento do Setor Jurídico deste Conselho, em especial quanto a:

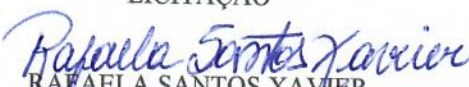
- I) Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação;
- II) Análise da MINUTA DE CONTRATO apensada.

ARACAJU/SE, 26.08.2021.

  
RENNE TELES MENDIZ  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

  
ITALA TASSIANA FERREIRA SANTA ROSA  
PRIMO  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

  
VERA LÚCIA DOS SANTOS SOARES  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

  
RAÍSSA SANTOS XAVIER  
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE